



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº 1390, DE 2015

(DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA)

Requeiro seja solicitada ao Ministro de Estado das Comunicações, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, cópia integral do processo que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO MÃOS UNIDAS* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Auriflama, Estado de São Paulo, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 45, de 18 de fevereiro de 2013.

Sala da Comissão, 1º/12/2015

Senador Hélio José, Vice-Presidente no exercício da Presidência

Senador Aloysio Nunes Ferreira, Relator

PARECER

Da COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 2015 (nº 892/2013, na origem), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO MÃOS UNIDAS para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Auriflama, Estado de São Paulo.*

RELATOR: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão, em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDS) nº 119, de 2015 (nº 892, de 2013, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à *ASSOCIAÇÃO MÃOS UNIDAS* para executar serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Auriflama, Estado de São Paulo. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-C, VII, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da

Constituição. Constatase que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Entretanto, o exame da documentação que acompanha o PDS nº 119, de 2015, demonstra que o processo encaminhado ao Senado Federal está incompleto. O único volume do processado contém apenas a documentação inicial apresentada pela entidade interessada, não havendo nos autos, entre outros documentos essenciais, a análise técnica realizada pelo Ministério das Comunicações, a documentação atestando a idoneidade moral dos diretores da entidade ou os pareceres da Advocacia-Geral da União.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 119, de 2015, evidenciou que o processo encontra-se incompleto, não estando presentes documentos essenciais à sua avaliação, votamos pelo sobrestamento da matéria e pela aprovação do requerimento de informações ao Ministro de Estado das Comunicações apresentado.

Sala da Comissão, 1º/12/2015

Senador Hélio José, Vice-Presidente no exercício da Presidência

Senador Aloysio Nunes Ferreira, Relator



SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 51ª Reunião, Extraordinária, da CCT

Data: 01 de dezembro de 2015 (terça-feira), às 09h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

TITULARES	SUPLENTEs
Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Zeze Perrella (PDT)
Lasier Martins (PDT)	2. Jorge Viana (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Delcídio do Amaral (PT)
Angela Portela (PT)	4. Telmário Mota (PDT)
Ivo Cassol (PP)	5. Gladson Cameli (PP)
Maioria (PMDB)	
Valdir Raupp (PMDB)	1. Sandra Braga (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	2. Edison Lobão (PMDB)
Sérgio Petecão (PSD)	3. VAGO
Omar Aziz (PSD)	4. Rose de Freitas (PMDB)
Hélio José (PSD)	5. VAGO
Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)	
Davi Alcolumbre (DEM)	1. José Agripino (DEM)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. VAGO
Flexa Ribeiro (PSDB)	3. VAGO
Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)	
José Medeiros (PPS)	1. Fernando Bezerra Coelho (PSB)
Randolfe Rodrigues (REDE)	2. Roberto Rocha (PSB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)	
Marcelo Crivella (PRB)	1. Eduardo Amorim (PSC)
Elmano Férrer (PTB)	2. VAGO

À Mesa, para decisão